Ofício nº 161/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 8 de abril de 2025.

Ao

**SPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ nº 51.519.560/0001-98

Nesta.

**Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhor(a),

Acusamos o recebimento de Requerimento de autoria de Vossa Senhoria, protocolada nesta Casa, que solicita alteração do nome de uma via do empreendimento imobiliário denominado **Loteamento Benjamim Rossato**.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

***“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.***

***Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”***

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos** a substituição solicitada por Vossa Senhoria, conforme segue:

* Rua Pedra do Sol, passa a denominar-se **Rua Cornalina**.

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

 Atenciosamente,

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

**Presidente**